

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O SINCADES – SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO E DO OUTRO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM DROGARIAS, FARMÁCIAS E DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINTRAFARMA-ES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA: O presente instrumento terá duração de 12 (doze) meses, iniciando em 1º de novembro de 2016 e finalizando em 31 de outubro de 2017, ficando estabelecida a Data-Base da categoria em 1º de novembro de cada ano.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho obriga as Empresas Distribuidoras de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares, representados pelo Sindicato do Comércio Atacadista e Distribuidor do Estado do Espírito Santo – SINCADES, e se aplica a todos os trabalhadores, sindicalizados ou não, que prestarem serviços na base territorial do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL: As empresas reajustarão os salários de seus empregados, a partir de 1º de novembro de 2016 em **7% (sete por cento)** sendo que referido reajuste incidirá sobre os salários vigentes de 31/10/2016.

PARÁGRAFO ÚNICO: A partir de 1º de novembro de 2016, **"NENHUM"** empregado da categoria representada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Drogarias, Farmácias e Distribuidoras de Produtos Farmacêuticos do Estado do Espírito Santo – SINTRAFARMA-ES, poderá receber salário menor do que R\$ **1.125,00 (um mil cento e vinte e cinco reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – ADICIONAL NOTURNO: Fica assegurado aos trabalhadores que exercerem atividades noturnas, aquela compreendida entre às 22h e 05h, o pagamento de adicional noturno no percentual de 20% (vinte por cento), sobre o valor da hora diurna.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO DE HORA EXTRA: Fica estipulada que as horas extraordinárias prestadas pela categoria representada pelo SINTRAFARMA-ES, serão remuneradas com adicional de 75% (setenta e cinco por cento) superior ao valor da hora normal de trabalho, havendo labor em dias de domingo, o percentual de horas extras será de 125% (centovinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal, salvo o dia 08 de outubro de 2017 que tem regra própria.



CLÁUSULA SEXTA – ESTABILIDADES TEMPORÁRIAS: Fica assegurada garantia de emprego e salário, nas seguintes situações:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empregada gestante, desde o início da gravidez, até 90 (noventa) dias após o término do período do salário-maternidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Confirmada a gravidez da trabalhadora durante o contrato de trabalho, mesmo após os procedimentos demissional, ficam assegurados às empregadas gestantes todos os direitos previstos na legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para a dispensa por justa causa da empregada gestante deve ser observado o disposto no Art. 494 da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO: Ao empregado que retornar do auxílio-doença, por 60 (sessenta) dias a partir da alta previdenciária.

CLÁUSULA SÉTIMA – CARTÃO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO: As empresas fornecerão mensalmente e sem ônus para os seus empregados, a partir de 1º de novembro de 2016, Cartão-Alimentação/Refeição no valor mínimo de R\$ 14,00 (quatorze reais) para cada dia efetivamente trabalhado, inclusive quando estes laborarem aos sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os referidos cartões serão fornecidos e/ou recarregados no primeiro dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica desobrigada ao cumprimento da presente cláusula as empresas que fornecerem gratuitamente aos seus funcionários almoço ou jantar em refeitório próprio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os benefícios concedidos nesta cláusula, não têm natureza salarial, estando livres de quaisquer incidências de encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA OITAVA – As empresas que optarem pelo regime do "simples" e/ ou "supersimples", pagarão a taxa de inscrição e renovação anual de seus empregados ao "Serviço Social do Comércio – SESC-DR/ES".

CLÁUSULA NONA – DESCONTOS: As empresas se comprometem a descontar de seus empregados, em seu benefício e de seus dependentes, as quantias referentes a plano de assistência, firmado pelo Sindicato e Empresas privadas, para tratamento odontológico/

médico, desde que com autorização prévia e por escrito do mesmo, juntamente com cópia de sua opção pelo plano, a teor do Enunciado de nº 342 do Tribunal Superior do Trabalho - TST.

CLÁUSULA DÉCIMA – ABONO DE FALTA PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO: Serão justificadas e abonadas, mediante documento hábil nesse sentido, as faltas dos trabalhadores, que necessitarem acompanhar seus filhos menores de 12 (doze) anos, a qualquer área médica. O abono referido será limitado a no máximo 03 (três) ausências por ano.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO DO TRABALHO NOS FERIADOS: Fica autorizado o trabalho nos feriados federal, estadual e municipal, nos Shoppings Centers e em todos os estabelecimentos do Comércio Atacadista de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares em todo o Estado do Espírito Santo, ressalvado, o segundo domingo (dia 08) de outubro de 2017, dedicado a comemoração do dia da categoria, que tem norma própria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas pagarão aos seus empregados, as horas trabalhadas com acréscimo de 125% (cento vinte e cinco por cento), independentemente de trabalharem ou não em regime de escala, desfrutando ou não de folga compensatória, prévia ou posterior ao feriado trabalhado, a exceção do dia 08 de outubro de 2017, que deverá ser observada o parágrafo terceiro desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A remuneração prevista no parágrafo primeiro desta cláusula, não poderá ser inferior a **R\$ 92,04 (noventa e dois reais e quatro centavos)**, por dia trabalhado, correspondente a jornada diária de 8 horas e deverá ser paga juntamente com o salário do mês em curso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas que funcionarem no dia 08 de outubro de 2017 (Dia da Categoria), fornecerá aos seus funcionários almoço ou jantar, transporte totalmente gratuito além do pagamento das horas extras no percentual de **200%**.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica expressamente proibido compensar o trabalho realizado em dias de domingo, com folga nos feriados municipais, estadual e federais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RETORNO DE FÉRIAS: As empresas se comprometem a adiantar 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário, a seus funcionários que retornarem de férias, ou nas datas de seus respectivos aniversários, desde que solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os outros 50%



(cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário, a ser pago na época própria, prevista na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – UNIFORMES: Fica estabelecido, por ano, o fornecimento gratuito de 02 (dois) jogos de uniformes aos seus empregados, desde que exigido seu uso pelo empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PLANO DE SAÚDE: Fica instituído o Plano de Saúde Ambulatorial para todos os empregados no comércio atacadista de produtos farmacêuticos do Estado do Espírito Santo, na forma da proposta apresentada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Drogarias, Farmácias e Distribuidoras de Produtos Farmacêuticos no Estado do Espírito Santo, que segue em anexo à presente Convenção Coletiva de Trabalho, que fica fazendo parte integrante da mesma, podendo o empregador optar por outros Planos de Saúde Ambulatorial, nos seguintes termos:

I – Fica o valor do Plano Ambulatorial referido no “caput” desta cláusula, limitado aos seguintes parâmetros: o empregador pagará a quantia **de R\$ 70,00 (setenta reais)**, para a faixa etária de **18 (dezoito) a 43 (quarenta e três) anos**, para cada empregado; para a faixa etária de **43 (quarenta e três) anos em diante**, o empregador pagará a quantia de **R\$ 95,00 (noventa e cinco reais)**;

II – Se o empregado aderir ao Plano de Saúde de maior cobertura, de outra empresa que não seja da proposta apresentada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Drogarias, Farmácias e Distribuidoras de Produtos Farmacêuticos no Estado do Espírito Santo, que segue em anexo à presente Convenção Coletiva de Trabalho, que fica fazendo parte da mesma, o empregado ficará responsável pelo pagamento da diferença total entre o Plano Ambulatorial, para o de maior cobertura a qual optou;

III – O pagamento da diferença total entre o Plano Ambulatorial para o de maior cobertura, a qual optou o empregado, será descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula de nº 342, do Tribunal Superior do Trabalho;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Exime-se da obrigação estipulada no caput e seus incisos, o empregador que espontaneamente já tiver contratado PLANO DE SAÚDE, com assunção de todo o seu custo, segundo as regras ora fixadas, salvo se o empregado OPTAR em aderir ao PLANO DE SAÚDE de menor custo para si, devendo tal opção ser feita por escrito ao empregador.



PARÁGRAFO SEGUNDO: O Empregador que já tiver contrato/convênio com outro plano de saúde deverá apresentar cópia do mesmo ao Sindicato dos Trabalhadores em Drogarias, Farmácias e Distribuidoras de Produtos Farmacêuticos no Estado do Espírito Santo, no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação da presente Convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados poderão incluir os seus dependentes no plano de saúde, com o pagamento total às expensas dos mesmos poderão os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos do Enunciado de nº 342 do Tribunal Superior do Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: Se o empregado já for possuidor de outro plano de saúde empresarial, na qualidade de dependente, fica a empresa desobrigada de contratar o plano previsto nos itens anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO: O plano de saúde previsto na presente cláusula, letras, incisos e parágrafos, não poderá conter cláusula de co-participação dos empregados quando do seu uso.

PARÁGRAFO SEXTO: O Plano de Saúde da presente cláusula, letras e incisos, têm que ser, obrigatoriamente, registrado na Agência Nacional de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DIA DA CATEGORIA: O dia da categoria será comemorado no 2º (segundo) domingo do mês de outubro de 2017, ou seja, dia 08 de outubro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMPENSAÇÃO: Ficam as empresas autorizadas a implantar o sistema de compensação de horas extras consoantes o disposto no ART.7º, XIII, da Constituição Federal e ART. 59 da CLT, pelo quais as horas extras efetivamente realizadas durante o mês, limitadas, no máximo, a 02 (duas) horas diárias, poderão ser compensadas com a redução da jornada ou folga, no prazo de até 30 (trinta) dias após o mês da prestação das horas extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao final do prazo de 30 (trinta) dias previsto no "caput" desta cláusula, se todas as horas extras trabalhadas não tiverem sido compensadas, as restantes deverão ser pagas acrescidas do adicional de horas extras previsto legalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedada a compensação das horas extras efetivamente trabalhadas, no dia da categoria.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONVÊNIOS: As Empresas Distribuidoras de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares farão em favor de seus funcionários, esposas e filhos, convênios com farmácias para compra de medicamentos com descontos, desde que forem apresentados pelos funcionários, à receita própria para compra dos referidos medicamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS:

As empresas pagarão integralmente para todos os seus empregados, constantes da **GEFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços e Informações à Previdência Social**, um seguro de vida e acidentes pessoais, garantido exclusivamente por Seguradora, de livre escolha pelo empregador e preferencialmente na modalidade de **Capital Segurado Global, que contemple a opção de saldamento**, no valor mensal de **R\$ 8,30 (oito reais e trinta centavos)**, com as Garantias Mínimas e Limites Máximos de Indenização abaixo:

Garantias	Limite Máximo de Indenização
Morte	R\$ 10.500,00
Morte – Auxílio Funeral - Titular Forma de Pagamento: Reembolso até o limite ao Capital Segurado	R\$ 2.150,00
Morte – Cesta Básica – Auxílio Alimentação Quantidade e Valor: 06 cestas básicas no valor de R\$ 110,00 cada uma. Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização	R\$ 660,00
IPA - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente	R\$ 10.500,00
Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença (ILPD) Pagamento Antecipado em caso de Invalidez Laborativa Permanente Total em decorrência de Doença. Esta indenização caracteriza a antecipação de 100% da cobertura de Morte	R\$ 10.500,00
Diária de Incapacidade Temporária - Cesta Básica – Afastamento por Acidente ocorrido em horário de Trabalho. Limite de Diárias: 03 cestas no valor de R\$ 247,00 cada uma. Franquia: 15 dias. Forma de Pagamento: A partir do 16º dia de afastamento e devidos quando se completar 30 dias a partir desta data, em forma de indenização, pago diretamente ao Segurado Principal.	R\$ 741,00
Auxílio Medicamentos – decorrente de acidente ocorrido em horário de trabalho. Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do capital segurado.	R\$ 1.150,00
Morte Inclusão Automática de Cônjuge.	R\$ 2.000,00
Morte - Inclusão Automática de Filhos – Será devida para óbitos de filhos maiores de 14 anos. Para filhos menores de 14 anos será devido, apenas reembolso das despesas com funeral, conforme Condições Gerais do Contrato de Seguro.	R\$ 1.000,00

<p>Perda de Renda Parcial Decorrente de Redução de Jornada de Trabalho Por Programas Governamentais - Garante ao Trabalhador o recebimento de até R\$400,00 (quatrocentos reais), em casos de Perda de Renda Parcial, caracterizada por redução salarial, decorrente da redução da jornada de trabalho, previstas em programa governamental de proteção ao emprego. Esta cobertura destina-se apenas para Trabalhadores Registrados através da CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas.</p> <p>Terão direito à indenização os Trabalhadores que comprovem ter tido vínculo empregatício através da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com a mesma empresa empregadora, num período mínimo de 06 (seis) meses ininterruptos, e, que tenham remuneração mensal de até 03 (três) salários mínimos, calculados à época da contratação do Seguro.</p> <p>Limite Máximo de Indenização: Esta cobertura tem limite máximo de indenização por Trabalhador correspondente até 10% (dez por cento) da redução do salário base do mesmo, limitado a indenização máxima mensal de até R\$100,00 (cem reais), e, até R\$400,00 (quatrocentos reais) anualmente, por único evento/sinistro, ou por eventos cumulativos durante a vigência da apólice.</p>	<p>Até R\$ 400,00</p>
--	------------------------------

SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

<p>Assistência Transporte – Titular Trabalhador Decorrente de Morte dos Parentes - Garante ao Trabalhador, devidamente constante em GEFIP, a assistência imediata para o deslocamento, entre a Cidade de residência e trabalho habitual, até a Cidade que ocorrerá o sepultamento ou cremação do parente, e respectivo retorno à Cidade de residência e trabalho habitual, cujo grau de parentesco, esteja contemplado no Artigo 473 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho – Decreto Lei 5.452, de 01 de Maio de 1943.</p> <p>O segurado que durante a vigência da apólice precisar do deslocamento acima citado, deverá entrar em contato com a Central de atendimento através do telefone 0800 da Seguradora Garantidora, e fornecer os documentos e/ou informações, necessários para o atendimento.</p>	<p>Até R\$ 900,00 e 1 evento por ano</p>
<p>Orientação Jurídica – Orientação jurídica prestada por advogado livremente escolhido pelo segurado, quando este estiver na condição de requerido (pólo passivo) em ações judiciais de alimentos, de Execução de Alimentos, Guarda de Menores, Investigação de Paternidade, Tutela, Curatela, Interdição e Adoções Judiciais, por meio de reembolso correspondente a 5% (cinco por Cento) do valor consulta jurídica conforme tabela da OAB, limitado a R\$ 20,00 (vinte reais) e a uma utilização por ano ou por meio de atendimento telefônico gratuito, em âmbito nacional, prestação de serviço conforme regulamento.</p>	

Cesta Natalidade Ticket-Alimentação – Ocorrendo o nascimento de filho(s) do(a) funcionário(a) o(a) mesmo(a) receberá ticket-alimentação, caracterizado como Cesta Natalidade, para atender as primeiras necessidades básicas da beneficiária e seu bebê, desde que o comunicado seja formalizado pela mesma até 30 (trinta) dias após o parto.	R\$ 280,00
---	-------------------

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregador que já tiver Contrato/Convênio com outro Plano de Seguro de Vida, de sua livre escolha, conforme os valores / garantias mínimas previstas no "caput" da presente cláusula, ficará excluído do pagamento referido, mas, deverá apresentar cópia do citado Plano do Seguro de Vida com os mesmos valores/coberturas mínimas do Seguro de Vida e Acidentes Pessoais descritas anteriormente, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que tenham até 05 (cinco) empregados, deverão pagar, em cota única, o Seguro de Vida previsto no "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DO PLANO ODONTOLÓGICO: As empresas contratarão em favor de seus empregados, plano odontológico assegurando referido direito a todos os trabalhadores alcançados pela presente norma coletiva, observando os seguintes parâmetros:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregadores pagarão pelo Plano Odontológico descrito no "caput" desta cláusula, o valor de **R\$ 16,50 (dezesesseis reais e cinquenta centavos)** mensais, para cada empregado, e deverão repassar dita importância à operadora odontológica apresentada pelo Sindicato laboral ou outra a escolha do empregador, podendo descontar do empregado o valor de **R\$ 1,00 (um real)** mensal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Plano Odontológico a ser contratado pelo empregador, deverá ser obrigatoriamente, inscrito na ANS – Agência Nacional de Saúde, além de contemplar as coberturas mínimas exigidas por esta, **fornecer documentação ortodôntica, manter o plano por 6 meses, com no mínimo três consulta por mês no caso de perda de renda por desemprego involuntário**, sendo dispensada a pré-aprovação, a perícia inicial, relacionadas ao tratamento que irão submeter-se os beneficiários da presente norma bem como seus dependentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A inclusão do empregado no Plano Odontológico é obrigatória, devendo a empresa incluí-lo no referido Plano imediatamente após a sua admissão, ou em se tratando de empregado no curso do contrato de trabalho, a contratação ocorrerá no máximo em até 60 (sessenta dias) a contar da vigência da presente norma coletiva.

PARÁGRAFO QUARTO - O atendimento odontológico de Urgência e Emergência deverá cobrir todo o território nacional, independentemente do local de contratação do trabalhador.

PARÁGRAFO QUINTO - Não haverá coparticipação do trabalhador ao custeio mensal e tampouco quanto ao seu uso, estipulado nesta cláusula, exceto para a inclusão de dependentes, caso esta ocorra, que deverá ser descontado diretamente dos vencimentos dos empregados, na forma da Súmula 342 do TST, ou no caso do empregado optar por um plano odontológico de maior cobertura. Para ambos os casos, obedecer-se-á a tabela fixada pelo Plano Odontológico.

PARÁGRAFO SEXTO - Se o empregado já for possuidor de outro Plano Odontológico empresarial, **(desde que contemple as garantias prevista no § 2º desta cláusula)**, na qual figure na qualidade de dependente e desde que não tenha ônus com o mesmo, ficam os empregadores desobrigados de contratar o plano previsto nesta cláusula, sendo, portanto obrigatória a apresentação do respectivo contrato no Sindicato laboral, após notificação nesse sentido, sob pena de descumprimento da norma coletiva.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Plano Odontológico objeto desta cláusula é garantido a todos os empregados, inclusive aos que se encontrarem na condição de afastamento médico e/ou previdenciário, não tendo, porém, natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

PARÁGRAFO OITAVO - Os empregadores que já tiverem contrato com qualquer outro Plano Odontológico estão desobrigados a contratar o Plano previsto nesta cláusula, desde que a assistência odontológica contratada ofereça, as mesmas garantias e coberturas apresentadas pela Operadora Odontológica credenciada pelo Sindicato e deverá apresentar cópia do contrato, anteriormente firmado, ao SINTRAFARMA-ES, após notificação nesse sentido, sob pena de descumprimento a norma coletiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO PRAZO PARA A HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL: No caso de aviso prévio indenizado as empresas homologarão a rescisão contratual, **até o décimo dia contado da data da comunicação da demissão e quando do aviso prévio trabalhado até o 1º dia útil após o fim do contrato**, ressalvada as seguintes hipóteses:

- a) Recusa do empregado em assinar a comunicação prévia, tomando ciência da data, hora e local da homologação;
- b) Ausência do empregado para homologação do ato. Este fato será certificado pelo sindicato profissional.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além dos documentos legalmente exigidos para a homologação da rescisão contratual deverão os empregadores apresentar no ato da homologação às guias das contribuições devidas às entidades sindicais, laboral e patronal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No ato das homologações não mais serão exigidos os comprovantes de contratação do seguro de vida e do plano de saúde. Todavia, a empresa alcançada pela presente norma coletiva deverá apresentar ao sindicato notificante no prazo máximo de 30 (trinta dias), a contar da notificação, sob pena de descumprimento da norma convencional, os documentos alusivos a contratação do plano de saúde e do seguro de vida.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No ato da homologação as empresas apresentarão os seguintes documentos, conforme a modalidade da rescisão contratual:

- a) Carta de Preposto ou Procuração;
- b) TRCT (Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho) – 5 vias;
- c) 06 (seis) últimas guias de recolhimento do FGTS;
- d) Xérox da GRRT (Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS);
- e) Extrato do FGTS atualizado;
- f) Chave de Conectividade;
- g) CTPS atualizada;
- h) Livro de Registro de Empregados ou Ficha Financeira;
- i) Guias de Seguro Desemprego;
- j) Aviso Prévio ou Pedido de Demissão em três vias;
- k) Atestado Médico Demissional;
- l) O pagamento da rescisão deverá ser feito na presença do agente homologador e também será aceito comprovante de depósito bancário na conta do funcionário demitido;
- m) Cópia do contrato em se tratando de menor aprendiz;
- n) Cópia do PPP – Perfil Psicográfico Previdenciário.

PARÁGRAFO QUARTO: Para fins de cumprimento do prazo para a homologação contratual previsto no "caput" as empresas agendarão as datas diretamente com o sindicato profissional e este, obrigatoriamente fará emitir nº de protocolo de agendamento mediante envio de e-mail e/ou fax, atestando a tempestividade do ato a ser promovido pela empresa demissionária.



PARAGRAFO QUINTO: Para fins de agendamento e emissão do protocolo, **obrigam-se as empresas demissionárias formalmente comunicarem ao sindicato profissional, o ato demissionário, no máximo 08 dias antes da data final para referida homologação.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – REVISÃO: Comprometem - se as partes contratantes a iniciarem as conversações para revisão da presente Convenção, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – COMPETÊNCIA: Será de competência da Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, tendo as partes acordantes legitimidade para propor ação de cumprimento em favor da totalidade de seus representantes associados ou não das entidades sindicais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DESCUMPRIMENTO: As infrações ao disposto nesta convenção por qualquer das partes serão punidas com multa de 01 (um) Salário Mínimo vigente na época da infração, por empregado atingido, e por cláusula infringida, revertendo seu valor em favor do sindicato profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes contratantes se comprometem, antes de aplicar a penalidade prevista no "caput" desta cláusula a notificar, por escrito ao infrator, sobre a cláusula que está sendo infringida, dando-lhe prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação, para que o mesmo adote as providências necessárias objetivando a sua regularização.

Vitória/ES, 1º de novembro de 2016.

IDALBERTO LUIZ MORO

Presidente do SINCADES – Sindicato do Comércio Atacadista e Distribuidor do Estado do Espírito Santo

ADÉRITON FERREIRA ALCÂNTARA

Presidente do SINTRAFARMA-ES – Sindicato dos Trabalhadores em Drogarias, Farmácias e Distribuidoras de Produtos Farmacêuticos do Estado do Espírito Santo.

1ª ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

Através deste 1º Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017, que firmam o **SINTRAFARMA-ES – Sindicato dos Trabalhadores em Drogarias, Farmácias e Distribuidoras de Produtos Farmacêuticos do Estado do Espírito Santo** neste ato representado por seu Presidente Sr. Adérton Ferreira Alcântara e **SINCADES – Sindicato do Comércio Atacadista e Distribuidor do Estado do Espírito Santo**, neste ato representado por seu Presidente Sr. Idalberto Luiz Moro, convencionam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - TAXA ASSISTENCIAL/NEGOCIAL – DESCONTO DOS EMPREGADOS

As empresas descontarão de todos os seus empregados associados ou não, a TAXA ASSISTENCIAL/NEGOCIAL em razão do fechamento da norma coletiva, considerando que todos os trabalhadores são beneficiados pela mesma, obedecendo ao quanto define a Constituição Federal em seu artigo 8º, IV, artigo 513, "e" c/c art. 548 "a" da CLT bem como Orientação nº 03 CONALIS do Ministério Público do Trabalho, facultado a cada empregado o direito de oposição, que será exercido individualmente, mediante comunicação expressa em duas vias (escrita a Próprio punho) à entidade sindical, através de carta AR ou carta protocolada na sede e/ou subsedes, **observando o prazo máximo de 30 (trinta dias) a contar da publicação do edital que ocorrerá no dia 29/11/2016**. A via devidamente protocolada devolvida ao empregado, sob sua responsabilidade, deverá ser entregue a empresa para cessar referido desconto, nos seguintes termos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O desconto referenciado no caput será efetuado em três parcelas fixas, no valor individual de **R\$ 23,80 (vinte três reais e oitenta centavos), cada uma**, e serão realizados nos meses de **JANEIRO, ABRIL E JUNHO DE 2017** devendo ser repassados a entidade sindical profissional, no máximo até o quinto dia do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo o desconto no salário do empregado na forma estabelecida na presente cláusula e diante da omissão do empregador em repassar a entidade sindical os valores descontados, este suportará pagamento de juros no importe de 2% a.m (dois por cento), acrescido de mora diária de 0,3333%, enquanto perdurar o atraso.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA – DESCONTO DOS EMPREGADOS

As empresas descontarão de seus empregados no exercício do ano de 2017, observando o quanto define o artigo 8º, IV da Constituição

Federal e de forma análoga a Orientação 03 do CONALIS (Ministério Público do Trabalho), a CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, criada através da competente Assembléia Geral do Sindicato Profissional, no valor mensal de **R\$ 23,80 (vinte três reais e oitenta centavos)**, facultado a cada empregado o direito de oposição, que será exercido individualmente, mediante comunicação expressa em duas vias (escrita a Próprio punho) à entidade sindical, através de carta AR ou carta protocolada na sede e/ou subsedes, observando o prazo máximo de **30 (trinta dias) a contar da publicação do edital que ocorrerá no dia 29/11/2016**. A via devidamente protocolada devolvida ao empregado, sob sua responsabilidade, deverá ser entregue a empresa para cessar referido desconto, nos seguintes termos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contribuição Confederativa **não será descontada nos meses de JANEIRO, ABRIL E JUNHO de 2017**, considerando que **nesses meses será efetuado o desconto da Taxa Assistencial/Negocial**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os descontos efetuados deverão ser repassados a entidade sindical profissional, no máximo até o quinto dia do mês subsequente ao desconto. Havendo o desconto no salário do empregado na forma estabelecida na presente cláusula e diante da omissão do empregador em repassar a entidade sindical os valores descontados, este suportará pagamento de juros no importe de 2% a.m (dois por cento), acrescido de mora diária de 0,3333%, enquanto perdurar o atraso.

CLAUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE PELA COBRANÇA/RECEBIMENTO

O sindicato profissional assume total e irrestrita responsabilidade pela cobrança e recebimento das taxas previstas nas cláusulas primeira e segunda, respondendo isoladamente perante qualquer órgão judicial.

E por estarem firmes no propósito de alterarem a norma coletiva do trabalho, firmam o presente aditivo em duas vias de igual teor e forma para validade de seus efeitos.

Vitória-ES, 24 de novembro de 2016.


ADÉRITON FERREIRA ALCÂNTARA
Presidente do SINTRAFARMA-ES


IDALBERTO LUIZ MORO
SINCADES – Sindicato do Comercio atacadista e Distribuidores do Estado do Espírito Santo